



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017

Lei nº 167/2013, de 04 de Dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS PARA O PERÍODO DE 2014-2017

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de GONÇALVES DIAS, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, com seus respectivos objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - Os programas e ações deste Plano serão codificados nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de objetivos, metas, ações e indicadores do Plano Plurianual, só poderão ocorrer por remessa ao Poder Legislativo de mensagem, na qual constem as razões para tal feito.

Parágrafo único - As inclusões, exclusões ou alterações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser feitas através de Projeto de Lei, que acompanharão projeto de mudança da Lei Orçamentária anual ou os eventuais créditos adicionais.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º - Os Programas do Plano Plurianual de Governo se fundamentam nas seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I** - Prover o Legislativo dos meios administrativos para implementação e gestão de seus programas;
- II** - Melhorar Resultados na administração, consolidando as bases macro e microeconômicas do desenvolvimento do município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

III - Prover os órgãos da municipalidade dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas na área de segurança pública, de forma a preservar o patrimônio público municipal;

IV - Prover os órgãos da municipalidade dos meios administrativos para a implementação e gestão dos seus programas;

V - Desenvolver as Habilidades dos alunos do Ensino Fundamental proporcionando-lhe oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual;

VI - Apoiar o homem do campo na agricultura;

VII - Capacitar a criança de 04 a 06 anos para iniciar o processo pedagógico proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual;

VIII - Dar oportunidade a todos jovens e adultos para serem alfabetizados;

IX - Prover Condições Educacionais aos alunos portadores de necessidades especiais;

X - Possibilitar o acesso da população à cultura nas diferentes regiões da cidade, preservando as manifestações socioculturais e incentivar a utilização dos espaços de cultura, com vista ao desenvolvimento cultural na cidade;

XI - Supervisionar a qualidade dos produtos e serviços de interesse da saúde ofertados à população;

XII - Elevar o padrão de qualidade e eficiência das atividades prestadas à população e ampliar os locais de atendimento da atenção básica, inclusive com atendimento domiciliar;

XIII - Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no município;

XIV - Reduzir a incidência de Dengue e Malária pelo controle de vetores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

- XV -** Suprir Carência Nutricional;
- XVI -** Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, como nova referência às Equipes da Saúde da Família;
- XVII -** Ampliar o acesso da população aos serviços odontológicos;
- XVIII -** Implantar centros de Atendimento psicossocial oferecendo um atendimento diurno às pessoas que sofrem transtornos mentais graves ou severos;
- XIX -** Ampliar o acesso ao diagnóstico em DST/AIDS;
- XX -** Apoiar a implantação de indústria;
- XXI -** Desenvolver o comércio local;
- XXII -** Proporcionar em diversas regiões da cidade o esporte, reformando e construindo centros esportivos e implementando atividades dessa natureza;
- XXIII -** Universalizar a coleta de esgoto e reduzir a poluição dos cursos d'água no Município por esgotos sanitários na zona rural;
- XXIV -** Universalizar a coleta de esgoto e reduzir a poluição dos cursos d'água no Município por esgotos sanitários na zona urbana;
- XXV -** Universalizar o abastecimento de água potável e combater o desperdício através do uso racional da água;
- XXVI -** Conservar e Preservar o meio ambiente;
- XXVII -** Melhorar o gerenciamento do tráfego urbano, criação de mecanismos e estruturas que contribuam para a utilização mais racional e harmônica da Infraestrutura viária;
- XXVIII -** Desenvolver ações que melhorem o tráfego de veículos e pessoas nas vias urbanas;
- XXIX -** Dotar a cidade com estrutura viária de melhor qualidade
- XXX -** Melhorar a qualidade, reduzir o consumo de energia elétrica e proporcionar maior segurança à população;
- XXXI -** Oferecer serviços de qualidade, visando o bem estar da população, o respeito ao meio ambiente, a universalização da coleta de lixo domiciliar e hospitalar, com melhoria dos controles administrativos e financeiros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

- XXXII -** Prover condições para o desenvolvimento da produção rural
- XXXIII -** Fortalecer o núcleo familiar como instrumento decisivo de inclusão social e de atendimento ao idoso;
- XXXIV -** Promover políticas públicas de promoção, visibilidade e afirmação da população portadora de deficiência;
- XXXV -** Atender e garantir os direitos das crianças e adolescentes do Município de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- XXXVI -** Assegurar atendimento à Comunidade;
- XXXVII -** Obter Financiamentos ou parcerias com outros organismos governamentais ou com empreendedores privados para construção de habitações rurais;
- XXXVIII -** Obter Financiamentos ou parcerias com outros organismos governamentais ou com empreendedores privados para construção de habitações Urbanas;
- XXXIX -** Oferecer condições ao homem do campo;
- XL -** Construir e Ampliar a Rede de Energia Elétrica no Município;
- XLI -** Aperfeiçoar os procedimentos de Administração Tributária de IPTU e ISS, visando uma maior eficiência e controle dos recursos arrecadados;
- XLII -** Incrementar a arrecadação, visando o equilíbrio das contas do município e melhorar o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GONÇALVES DIAS - MA, 04 de Dezembro de 2013.

Vilson Andrade Barbosa
Prefeito de Gonçalves Dias - MA